



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

TERE Nº3/2022/GAB-INC/IFS/IFSULDEMINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou física especializada em aplicação/instalação de placas de vidro e serviço de confecção/aquisição para a criação da galeria de diretores do Campus Inconfidentes do IFSULDEMINAS, com fornecimento de todos os materiais e serviços necessários, conforme condições, quantidades, exigências e estimadas estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DO ITEM, OBSERVAÇÕES

O serviço deve ser entregue e montado no prédio principal do Campus Inconfidentes do IFSULDEMINAS, situado na Praça Tiradentes, 416, Centro, Inconfidentes/MG, conforme descrito a seguir.

Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste termo, o licitante deverá considerar estas últimas, conforme planilha abaixo.

Item	CATMAT	Especificação	Unidade de Fornec.	Quant.	Valor total Estimado

1	480839	Uma (01) placa de vidro temperado de 06 mm de espessura, transparente, medindo 920mm na horizontal x 400 mm na vertical, que deverá ser instalada em parede de alvenaria de bloco cerâmico maciço, afixada por botões/prolongadores. Esta placa deverá ser centralizada no sentido horizontal e no alto da parede. A placa alocará imagem adesivada em impressão digital, 600dpi medindo 912mm na horizontal x 384mm na vertical, centralizada na placa de vidro com arte disponibilizada pela instituição.	un	01	R\$ 1.045,00
2	480839	Vinte e quatro (24) placas de vidro temperado de 06 mm de espessura, transparente, cujas medidas individuais são 297mm na horizontal x 420 mm na vertical que deverão ser instaladas em parede de alvenaria de bloco cerâmico maciço, afixadas por botões/prolongadores. As placas deverão ser instaladas enfileiradas com 7 (sete) unidades na horizontal, distantes 5 cm umas das outras. Outras 03 (três) fileiras de placas deverão ser instaladas logo abaixo, alinhadas com a anterior, devendo seguir o espaçamento vertical de 5 cm. Todas as vinte e quatro (24) placas terão imagem adesivada em impressão digital, em 600 dpi, medindo 210mm na horizontal x 297mm na vertical, centralizada na placa conforme arte disponibilizada pela instituição.	un	24	R\$ 6.342,48

3. JUSTIFICATIVA

Não há galeria de ex-diretores no IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes. O Objetivo é homenagear àqueles que conduziram a trajetória da Instituição, em mais de 100 anos de história, de forma a tornar de conhecimento geral os diretores que colaboraram na construção do campus de hoje.

A entrada do Prédio Principal comporta espaço destinado para tanto, o que, além de facilitar o acesso

ao conhecimento daqueles que por ali transitam, evidenciará o quão importante foram os ex-diretores que passaram pelo Campus Inconfidentes.

O serviço requisitado para aplicação/instalação de placas de vidro e a confecção da galeria cumpre os requisitos para atender a necessidade em questão.

A parede que será alocada a galeria está em condições de receber este serviço, possuindo espaço e material adequado para tanto.

4. ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. A convocação para prestação dos serviços será feita por meio de Ordem de Fornecimento.

4.2. O prazo para entrega e instalação dos materiais será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão e envio da Ordem de Fornecimento pelo IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

4.3 O prazo para finalização da instalação será de cinco dias úteis, contados da data de início dos serviços.

4.4. Os serviços deverão ocorrer em dia útil, no período das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 ou conforme combinado com fiscal do contrato.

4.5. O local de instalação das placas será o Prédio Principal do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, situado na Praça Tiradentes, nº 416, CEP 37.576-000, Município de Inconfidentes - MG.

4.6. Todos os materiais e acessórios necessários à realização da instalação serão de responsabilidade da contratada.

4.7. A confecção, entrega e instalação das placas ocorrerá totalmente às expensas do contratado, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para descarga dos materiais e equipamentos, quando necessários, nos locais indicados pela contratante.

4.8. No transporte até o local de entrega, os materiais deverão ser acondicionados adequadamente, evitando qualquer tipo de dano.

5. DA VISTORIA FACULTATIVA

5.1. Para o correto dimensionamento do serviço, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de fixação das placas, sempre acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.1.1. O agendamento da vistoria deverá ser feito junto ao Gabinete, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através do telefone (35) 3464-1200 ou pelo e-mail: gabinete.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br.

5.2. A vistoria, a ser realizada em dias úteis, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, será acompanhada por servidor designado para esse fim.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de fornecimento, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material é entregue ao contratante no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

6.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

6.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o serviço que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

6.4. A entrega e instalação das placas deverá ser realizada pelo contratado rigorosamente conforme especificações deste termo, dentro do prazo estabelecido.

6.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório do material fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

6.6. Até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo do objeto, verificando se está em conformidade com o exigido neste termo e com o constante da respectiva proposta do licitante vencedor.

6.6.1. Caso seja constatada a conformidade do material, será atestada no verso da nota fiscal a efetivação da entrega do objeto e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

6.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do material, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

6.6.3. Quando aplicável, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento do Termo de Recusa, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

6.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

6.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

6.7. O contratante não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

6.8. O objeto serviço será considerado prestado definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, a integridade das embalagens e outros que se fizerem necessários.

7.

GARANTIA

7.1. O prazo de garantia dos materiais será de no mínimo doze meses, contados da data da entrega dos mesmos instalados e em perfeito estado de funcionamento. **Será considerado o prazo máximo definido por normas vigentes, quando estas não permitirem o prazo especificado neste item.**

7.2. Todas as despesas, para assegurar a garantia do material, serão de responsabilidade do fornecedor.

7.3. Perdendo os materiais suas características ou se deteriorando e estando eles dentro do prazo de garantia ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de armazenamento, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação formal do contratante, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Para tanto, ficará por conta e ônus do contratado todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no termo e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do material no prazo e forma estabelecidos no termo e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações da Contratada:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre que aplicável, as indicações referentes à marca, ao fabricante, e ao modelo;

8.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material em desacordo com as especificações deste Termo;

8.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da entrega/prestação do serviço ficará a cargo do setor indicado para entrega, sendo acompanhado também pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nas fases de Recebimento Definitivo.

9.1.1. Alternativamente, a Administração poderá designar outros representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação dos serviços, quem anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento de material de valor superior ao estabelecido na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Na hipótese de desconformidade do serviço executado, o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura, salvo quando as despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, situação em que o pagamento deverá ser efetuado em até cinco dias úteis do recebimento da nota fiscal ou fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto (Recebimento Definitivo).

10.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Nos pagamentos a serem efetuados para o contratado que não comprovar sua opção pelo Simples Nacional, serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6. A Administração desconsiderará nos valores a serem pagos as frações com valor inferior a um centavo.

10.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação:

10.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.7.5. Havendo o fornecimento dos materiais, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido previamente acordada.

10.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos
Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

11.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

11.1.3. pela demora em substituir material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

11.1.4. pela recusa da Contratada em substituir material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

11.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

12.2. A modalidade de compra adotada será Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da referida Lei.

Assinam eletronicamente o presente termo:		
Nome/Repartição/Cargo	Envolvimento	Ação neste Documento
Alessandro Francisco Rangel Chefe de Gabinete	Requisitante	Elaboração do Termo
Wagner Roberto Pereira Diretor de Administração e Planejamento	Responsável pela condução do processo e alocação de recursos	Revisor do Termo de Referência Aprovação
Luiz Flávio Reis Fernandes Diretor-Geral	Autoridade máxima do órgão Análise e aprovação.	Aprovação

Documento assinado eletronicamente por:

- Alessandro Francisco Rangel, CHEFE DE GABINETE - FG1 - IFS - GAB-INC, em 18/10/2022 10:00:54.
- Luiz Flavio Reis Fernandes, DIRETOR GERAL - CD2 - IFS, em 18/10/2022 10:50:14.
- Wagner Roberto Pereira, DIRETOR - CD3 - IFS - DAP-INC, em 18/10/2022 13:21:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 294977

Código de Autenticação: 2c49385f53

